

**DME ENERGÉTICA S.A. - DMEE - CNPJ: 03.966.583/0001-06 - NIRE 3150021572-9 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024 - HORA E LOCAL.** Às 17:00h, na sede social da Companhia, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na Rua Amazonas, nº 65, Centro. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes os representantes da única acionista da Companhia, sendo, portanto, desnecessária a convocação, em vista do disposto no artigo 124, §4º, da Lei Federal nº 6.404/76. Participaram também os membros da Diretoria Executiva da Companhia, **MESA.** Presidente: Sr. Cícero Machado de Moraes; Secretária: Sra. Roslândia Andrade de Gouvêa Milani. **ORDEM DO DIA:** 1. Alteração do Estatuto Social e sua consolidação; **DOCUMENTOS LIDOS NA ASSEMBLEIA E AUTENTICADOS:** (i) Decreto Municipal nº 14.658 de 06/12/2024 – Anexo I; (ii) Estatuto Social da Companhia – Anexo II. **DELIBERAÇÕES:** 1) Considerando: (i) a manifestação favorável do Conselho de Administração da DMEE, exarada em reunião realizada em 29/11/2024; e (ii) a definição de voto proferida pelo Conselho de Administração da DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME, em reunião realizada em 29/11/2024; e com fulcro no Despacho nº 2.805 de 17/09/2024 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e no Decreto Municipal nº 14.658 de 06/12/2024, foram tomadas as seguintes deliberações pela única acionista da Companhia: a) Aprovar a inclusão do inciso XIV do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: *Art. 5º. A DMEE tem como objeto social a exploração da atividade econômica de geração, comercialização e transmissão de energia, bem como a realização de outras atividades correlatas inclusive mediante a prestação de serviços, direta ou indiretamente, e: (...) XIV - realizar comercialização varejista, nos termos da legislação aplicável;*; b) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da DMEE, nos termos do Anexo II desta ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi por todos assinada. **Mesa:** Cícero Machado de Moraes - Presidente da Mesa; Roslândia Andrade de Gouvêa Milani - Secretária da Mesa; **Acionista:** DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME: José Carlos Vieira - Presidente; Marcos Rogério Alvin - Diretor Administrativo-Financeiro; Marcelo Dias Loiçata - Diretor de Novos Negócios. - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais: "Certifico o registro sob o nº 12166192 em 12/12/2024 da Empresa DME ENERGETICA S/A - DMEE, NIRE 31500215729 e protocolo 247434213 - 06/12/2024. Efeitos do registro: 06/12/2024. Autenticação F7D7ADEF32D97E922ED198CA853F5637637533DA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/743.421-3 e o código de segurança rkEH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral." - O ANEXO I encontra-se devidamente arquivado na sede da Companhia. - **ANEXO II: ESTATUTO SOCIAL DA DMEE**

**ENERGÉTICA S.A. – DMEC - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA** - Art. 1º. A DMEC ENERGÉTICA S.A. – DMEC é uma empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, constituída nos termos da Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010. Art. 2º. A DMEC é dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, regendo-se por este Estatuto, pela Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais disposições legais aplicáveis. **CAPÍTULO II - DA SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO** - Art. 3º. A DMEC tem foro e sede no Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, à Rua Amazonas, nº. 65 - Centro. Parágrafo único. A DMEC poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, constituir, estabelecer e encerrar filiais, escritórios ou representações. Art. 4º. O prazo de duração da DMEC é indeterminado. **CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL** - Art. 5º. A DMEC tem como objeto social a exploração da atividade econômica de geração, comercialização e transmissão de energia, bem como a realização de outras atividades correlatas, inclusive mediante a prestação de serviços, direta ou indiretamente, e: I- promover a elaboração de estudos e projetos para o desenvolvimento de centrais geradoras de energia; II- proceder a gestão dos empreendimentos outorgados e dos direitos de outorga dos quais é a titular exclusiva, ou detém participação por sociedade ou consórcio; III- comercializar, em leilão, a energia gerada por seus empreendimentos ou adquirida de terceiros, dentro das práticas consolidadas no mercado e das normas determinadas pelo Poder Concedente; IV- efetuar investimentos necessários ao desenvolvimento e à implantação das centrais geradoras de energia; V- participar de sociedades ou consórcios empresariais, mediante autorização legislativa; VI- instituir e encerrar filiais, mediante aprovação da DMEC Poços de Caldas Participações S.A. – DME; VII- celebrar contratos, convênios, parcerias e outros ajustes com associações, organizações, órgãos públicos ou privados, para a consecução de seus objetivos institucionais; VIII- celebrar convênios e contratos de patrocínio, com pessoa física ou com pessoa jurídica, para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, decorrentes de programas de incentivos fiscais previstos na legislação estadual e federal, sem comprometer seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante autorização do Conselho de Administração; IX- elaborar relatório de gestão e executar a prestação de contas anual a serem encaminhados à DME; X- elaborar os planos de investimentos de custeio do exercício fiscal subsequente e encaminhar para coordenação da DME, a serem submetidos ao Conselho de Administração para aprovação; XI- participar de associações, entidades ou instituições públicas ou privadas para a defesa e a consecução de seus objetivos institucionais; XII- prestar contas, mensalmente, à DME, por meio de balanços de receitas e despesas; XIII- assinar com o Sindicato, representante de seus empregados, Acordo Coletivo do Trabalho, mediante a aprovação do Conselho de Administração; XIV- realizar comercialização varejista, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo Único. A DMEC poderá celebrar instrumento jurídico com o Município de Poços de Caldas, para realizar manutenção, melhoramento e expansão dos serviços de iluminação pública, mediante a utilização de recursos oriundos da Contribuição de Iluminação Pública – CIP. **CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL** - Art. 6º. O capital social da DMEC, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 254.431.399,75 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), dividido em 215.696.330 (duzentos e quinze milhões, seiscentos e noventa e seis mil trezentos e trinta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e inexistência de emissão de certificados, todas de titularidade da DMEC Poços de Caldas Participações S.A. - DME. Parágrafo único. A admissão de novos sócios dependerá de autorização legislativa, quer em decorrência de processo de abertura de capital, quer mediante alienação de ações para parceiros públicos ou privados. **CAPÍTULO V - DAS RECEITAS, DAS APLICAÇÕES E DO EXERCÍCIO SOCIAL** - Art.

**CAPÍTULO V - DAS RECEITAS, DAS APLICAÇÕES E DO EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 7º** Constituem receitas da DMEE: I- as receitas financeiras advindas da comercialização de energia e de transmissão de energia; II- as receitas oriundas de aplicações financeiras, valores caucionados e/ou outros ativos financeiros; III- aquelas decorrentes da alienação de seu patrimônio; IV- doações, auxílios, subvenções e contribuições que lhe forem concedidas por particulares e, ainda, créditos especiais ou adicionais, na forma da lei; V- dividendos e/ou outra forma de retribuições de resultado financeiro por suas participações em outras empresas ou instituições; VI- rendas próprias de ativos patrimoniais que possua ou que estejam sob sua administração; VII- financiamentos e empréstimos em geral; e VIII- aporte de recursos financeiros advindos da DME. **Art. 8º** A DMEE aplicará seus recursos de acordo com os objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto Social. § 1º. Fica facultada a distribuição, intercalar ou intermediária, em relação a qualquer período, dos dividendos apurados em balanço ou balanceado especialmente levantado, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio, a serem imputados aos dividendos obrigatórios, mediante deliberação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral. § 2º. O exercício social da DMEE corresponde ao ano civil, devendo ser levantadas, em 31 de dezembro de cada ano, as demonstrações financeiras da Companhia. **Art. 9º** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I- Reserva Legal 5% (cinco por cento), até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; e II- Pagamento de Dividendos: mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Parágrafo único. Cada prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pelas reservas de capital, nessa ordem. **CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA - Art. 10.** A Companhia será composta pelos seguintes órgãos: I- Assembleia Geral; II- Conselho de Administração; III- Diretoria Executiva; IV- Conselho Fiscal; V- Comitê de Auditoria Estatutário; e VI- Comitê de Avaliação Estatutário. Parágrafo único. A investidura dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal far-se-á mediante assinatura de termo de posse em livro próprio de cada órgão. **Art. 11.** Os Administradores serão responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o presente Estatuto Social e com as diretrizes institucionais aprovadas pelo Conselho de Administração. § 1º A Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios, emolumentos de qualquer natureza e indenizações decorrentes de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. § 2º A Companhia fornecerá, aos integrantes e ex-integrantes da Administração, as informações e documentos solicitados, por escrito à Assessoria Jurídica, para fins de defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções. **Art. 12.** Competirá à Assembleia Geral da DMEE promover, anualmente, avaliação formal do desempenho individual e coletivo, dos membros do Conselho de Administração e do Comitê de Avaliação Estatutário, e ao Conselho de Administração promover, anualmente, avaliação formal do desempenho, individual e coletiva, dos membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme sistemática e critérios previamente aprovados, observados os seguintes quesitos mínimos: I - exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa; II - contribuição para o resultado do exercício; e III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo. **Art. 13.** Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria, após assumirem suas funções, apresentarão declaração de bens e renda, que deverá ser anualmente

**renovada.** Art. 14. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria será aprovada em Assembleia Geral da Companhia, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010.

**Seção I - Da Assembleia Geral - Art. 15.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e ocorrerá, ordinariamente, na sede da Companhia, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, ou quando convocada pela Diretoria. § 1º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo do único acionista da DMEC. § 2º. Competirá à Assembleia Geral, eleger e destituir, dentre os membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, a qualquer tempo, os membros componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Avaliação Estatutário, § 3º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes, para secretariar os trabalhos.

**Seção II - Do Conselho de Administração - Art. 16.** O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos, com mandato unificado, de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. § 1º. Para eleição como membro do Conselho de Administração, serão escolhidos cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, os requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III: I - Ter experiência profissional de, no mínimo: a) 10 (dez) anos em emprego cujo requisito seja bacharelado em curso de ensino superior, no setor público ou privado, em empresa que desenvolva as atividades de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica ou administração destas; b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa com capital social igual ou superior ao da DME ou que desenvolva as atividades de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica ou administração destas, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; ou 2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a Diretor, Secretário ou superior, no setor público; ou 3. cargo de docente ou de pesquisador nas áreas de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica; c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada às áreas de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica; II - Ser bacharel em curso de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, em área compatível com o cargo para o qual foi indicado; e III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. § 2º Dentre os membros do Conselho de Administração, 1 (um) membro deverá ser empregado das empresas DME, DMED e DMEC, eleito por estes conforme regulamento interno da DME, e 2 (dois) membros deverão ser independentes, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. § 3º - O membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados não participará da ordem do dia em que haja discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam plano de cargos, carreira e salários, relações sindicais, acordos coletivos de trabalhos, remuneração, benefícios, planos de incentivo à demissão voluntária, previdência complementar, bem como nas demais hipóteses em que configurar conflito de interesse devendo ser lavrada ata apartada para registro das deliberações de tais matérias.

**Art. 17.** O Conselho de Administração é órgão deliberativo da DMEC e observará as seguintes regras de funcionamento:

§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os seus membros, e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 2º. No caso de vacância ou ausência do Presidente, outro conselheiro indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração deverá substituí-lo em suas atribuições.

§ 3º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela DMEC, como único acionista da Companhia.

§ 4º. A convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio de carta ou correio eletrônico, com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias consecutivos.

§ 5º. O Conselho de Administração se instalará em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

§ 6º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 7º. As decisões do Conselho de Administração serão registradas em ata, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate.

§ 8º. O membro do Conselho de Administração que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a qualquer matéria submetida à aprovação do referido órgão, não poderá apresentar voto.

§ 9º. Fica facultada, caso necessária, a participação à distância de conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que assegure a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, sendo

considerado o respectivo membro presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais incorporado à ata da referida reunião, a qual será posteriormente assinada. § 10. Independente do cumprimento das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião em que participarem, presencialmente ou a distância, a totalidade dos membros do Conselho de Administração, excetuada a participação do membro eleito pelos empregados, na hipótese prevista no § 3º do artigo 16. § 11. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á válida o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de participar mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas. § 12. Os integrantes do Conselho de Administração serão nomeados e destituídos na forma da lei aplicável, da Lei Complementar nº 111, de 26 de março de 2010, e deste Estatuto Social, podendo ser destituídos e substituídos, na hipótese de afastamento superior a 3 (três) meses. **Art. 18.** Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: I- fixar a orientação geral de negócios; II- eleger e destituir, a qualquer tempo, dentre os nomes indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Poços de Caldas, os membros da Diretoria, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010; III- aprovar o Regimento Interno da Companhia; IV- aprovar os orçamentos de investimento e de custeio da DMEE; V- autorizar a Diretoria a assinar Acordos Coletivos de Trabalho com o Sindicato representante dos empregados; VI- manifestar-se sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da DMEE, bem como sobre a destinação dos resultados, após a manifestação do Conselho Fiscal; VII- supervisionar, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da DMEE, podendo, para esse efeito, solicitar informações relativas a contratos celebrados ou em vias de celebração e a quaisquer outros atos; VIII- aprovar os planos plurianuais e anuais com os seus respectivos programas de atividades e projetos de investimentos; IX- estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis para a DMEE; X- zelar pela racionalização dos custos e pelo permanente aperfeiçoamento técnico dos produtos e serviços da DMEE; XI- opinar sobre a proposta de criação, extinção, fusão, incorporação de subsidiárias; XII- autorizar a participação da Companhia em sociedades e consórcios empresariais, observado o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010; XIII- homologar a contratação de auditores independentes, ouvida a recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário; XIV- autorizar a realização de qualquer ato jurídico que envolva valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido contábil da DMEE, apurado no último balanço patrimonial da Companhia aprovado em Assembleia Geral e que implique (a) assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia, (b) a liberação de terceiros de obrigações para com a Companhia, e/ou (c) a transação, para prevenir ou por fim a litígios; XV- autorizar a celebração de contratos, convênios, parcerias e/ou acordos de associação com quaisquer terceiros envolvidos, valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido contábil da DMEE, apurado no último balanço patrimonial da Companhia aprovado em Assembleia Geral; XVI- autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre o patrimônio da DMEE na forma da legislação aplicável e deste Estatuto Social cujo valor seja superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido contábil da DMEE, apurado no último balanço patrimonial da Companhia aprovado em Assembleia Geral; XVII- nomear o liquidante, em caso de liquidação da Companhia; XVIII- propor as alterações ao presente Estatuto Social; XIX- aprovar o plano anual dos trabalhos da Auditoria Interna; XX- deliberar sobre os projetos de investimento em novos negócios e empreendimentos, bem como sobre o ingresso, constituição, encerramento ou alteração de participação em sociedades, empreendimentos ou consórcios empresariais; XXI- aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores da Companhia; XXII- aprovar os Regimentos Internos e Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários, o Código de Conduta Ética e Integridade, Código Disciplinar e de Processo Disciplinar, Regulamento Interno de Licitações e Contratos e as políticas da Companhia, bem como as respectivas alterações; XXIII- aprovar o Relatório de Sustentabilidade da Companhia; XXIV- aprovar as transações entre a Companhia e suas partes relacionadas; XXV- manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser deliberado pela Assembleia Geral; XXVI- constituir comitês não remunerados, composto por empregados, para seu assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, bem como nomear e destituir os respectivos membros; XXVII- avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos Diretores e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, contando com apoio metodológico e procedural do Comitê de Avaliação Estatutário; XXVIII- aprovar, até a última reunião ordinária do ano anterior, o Plano Estratégico de Longo Prazo, para no mínimo os próximos 5 (cinco) anos e o Plano de Negócios, propostos pela Diretoria; XXIX- estabelecer o Plano Anual de Metas da Companhia, bem como aprovar a apuração dos resultados obtidos; XXX- promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados da execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar, no sítio eletrônico da DMEE, suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal de Poços de Caldas e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e XXXI- assegurar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude. Seção III - I- Diretoria Executiva - **Art. 19.** A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) Diretores, os quais adotarão as designações de Diretor Superintendente, Diretor Comercial-Financeiro e Diretor Técnico. **Art. 20.** Para eleição dos cargos da Diretoria Executiva serão escolhidos cidadãos com reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos mínimos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo. § 1º. Em relação ao Diretor-Superintendente deverão ser atendidos, alternativamente, os requisitos das alíneas "a" e "b" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III: I - ter experiência profissional de, no mínimo: a) 10 (dez) anos em emprego cujo requisito seja bacharelado em curso de ensino superior, no setor público ou privado, em empresa que desenvolva as atividades de geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica; ou b) 4 (quatro) anos ocupando cargo de direção ou de chefia superior em empresa que desenvolva atividades de geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; II - ser bacharel em curso de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, em área compatível com o cargo para o qual foi indicado; III - não se enquadrar nas hipóteses de ineligibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. § 2º. Em relação ao Diretor Comercial-Financeiro, deverão ser atendidos, cumulativamente, os requisitos dos incisos I, II e III: I - ter experiência profissional de, no mínimo, 4 (quatro) anos ocupando cargo de direção ou de chefia superior, na área administrativa, financeira ou comercial de uma empresa que desenvolva atividade de geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica ou administração destas, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; II - ser bacharel em curso de ensino superior de engenharia elétrica, reconhecido pelo Ministério da Educação, em área compatível com o cargo para o qual foi indicado; e III - não se enquadrar nas hipóteses de ineligibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. **Art. 21.** O mandado dos Diretores será unificado, com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitido até 3 (três) reconduções consecutivas. § 1º. Findo o mandato, o membro da diretoria permanecerá no exercício do mandado até a nomeação de substituto. § 2º. No caso de vacância permanente do cargo de Diretor Superintendente, Diretor Técnico ou de Diretor Comercial-financeiro, competirá ao Conselho de Administração eleger o substituto. **Art. 22.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal e extraordinariamente, sempre que convocada por escrito, por qualquer de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração. § 1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. § 2º. As decisões da Diretoria serão registradas em ata, cabendo ao Diretor Superintendente, além do voto ordinário, o de qualidade em caso de empate. § 3º. O membro da Diretoria que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a qualquer matéria submetida à aprovação do referido órgão, não poderá apresentar voto. § 4º. Fica facultada, caso necessário, a participação à distância de Diretores nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por meio de audioconferência ou videoconferência, que assegure a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, sendo considerado o respectivo Diretor presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, a qual será posteriormente assinada. § 5º. Independente do cumprimento das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião em que participarem, presencialmente ou a distância, a totalidade dos membros da Diretoria. **Art. 23.** Observados os limites de alcada previstos neste Estatuto Social, compete à Diretoria: I- executar as diretrizes e políticas definidas pelo Conselho de Administração e de negócios da Companhia, visando ao cumprimento de seu objeto social; II- elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da DMEE, submetendo tais documentos à análise do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração; III- elaborar e atualizar anualmente o Plano Estratégico de Longo Prazo, com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração até a última reunião ordinária do ano anterior; IV- elaborar, em cada exercício, o Plano de Negócios, contendo as estimativas da receita, as programações gerais de despesa, a previsão de investimentos e suas modificações e os resultados a serem obtidos, submetendo-as à apreciação do Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do ano anterior; V- prestar contas, semestralmente, sobre as atividades da DMEE, ao Conselho de Administração; VI- prestar contas e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Poços de Caldas; VII- manifestar-se sobre todas as matérias a serem apreciadas pelo Conselho de Administração; VIII- zelar pela racionalização dos custos e pelo permanente aperfeiçoamento técnico dos produtos e serviços da DMEE; IX- representar a DMEE, na forma prevista neste Estatuto, na qualidade sócia, quotista, acionista ou consorciada; X- submeter ao Conselho de Administração proposta de criação de subsidiárias e/ou aquisição de participação em sociedades e/ou consórcios; XI- submeter ao Conselho de Administração proposta de criação, extinção, fusão, incorporação ou reestruturação societária que envolva subsidiárias da Companhia; XII- decidir sobre a contratação de auditores independentes, ouvida a recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário; XIII- decidir sobre a estratégia de comercialização de energia com base nas informações do mercado; XIV- assinar, mediante autorização do Conselho de Administração, acordo coletivo de trabalho com o sindicato representante dos empregados e, posteriormente, enviá-lo à Câmara Municipal para conhecimento; XV- aprovar a designação de empregados para o exercício de função de confiança, mediante recomendação do Diretor responsável pela respectiva área; XVI- autorizar a proposta e desistência de ações judiciais e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais; XVII- decidir sobre a contratação de profissionais para serviços jurídicos externos e para serviços de apoio à área jurídica da Companhia; XVIII- deliberar sobre a redistribuição, transferência e aproveitamento dos empregados, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010, e a cessão de empregados para outros órgãos; e XIX- elaborar o Regimento Interno da Diretoria, no qual poderá constar atribuições individuais adicionais aos Diretores aquém das previstas neste Estatuto Social, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração. **Art. 24.** Observados os limites de alcada previstos neste Estatuto Social, compete ao Diretor Superintendente: I- dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar a execução das atividades da DMEE; II- autorizar a realização, homologar e adjudicar o objeto de procedimento licitatório referente a obras, serviços, compras e alienações, observada a legislação aplicável; III- autorizar a contratação, aplicar penalidades e demitir pessoal, movimentar, conceder férias e licença à empregados subordinados diretamente à sua área, observada a legislação pertinente; e autorizar a abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares; IV- propor aquisição e alienação de bens; V- decidir, juntamente com o Diretor Comercial e Financeiro, a melhor estratégia de comercialização de energia; VI- coordenar a elaboração de estudos de desenvolvimento, gerir e decidir sobre os aspectos ambientais envolvidos no desenvolvimento, implantação, operação e manutenção de ativos do sistema eletroenergético da Companhia; VII- realizar a gestão dos serviços de manutenção, melhoramento e expansão do sistema de iluminação pública; VIII- representar a Companhia junto a organizações privadas e à Administração Pública, direta e indireta, em assuntos relacionados à sua área de atuação, observado o disposto no artigo 28; e IX- delegar atribuições aos demais Diretores. **Art. 25.** Observados os limites de alcada previstos neste Estatuto Social, compete ao Diretor Comercial-Financeiro: movimentar, conceder férias e licença à empregados subordinados diretamente à sua área; II- coordenar a elaboração de estudos e modelos de simulação que permitem a definição de estratégias de comercialização de energia visando a maximização de lucro e minimização de risco; III- coordenar a elaboração de estudos econômicos e financeiros relativos à operação, ao desenvolvimento e implantação de ativos do sistema eletroenergético da Companhia; IV- proceder a gestão financeira dos empreendimentos da DMEE em desenvolvimento, implantação e operação; V- coordenar a elaboração das propostas orçamentárias, anual e plurianual, da DMEE e propor os ajustamentos necessários; VI- propor a modernização de estruturas e procedimentos que visem ao continuo aperfeiçoamento na execução dos serviços prestados; VII- efetuar e estimular estudos de viabilidade econômica e administrativa, objetivando a otimização das ações da DMEE; VIII- manter contabilidade da DMEE e avaliar os seus resultados financeiros; IX- controlar e fiscalizar os investimentos efetuados, ou a efetuar, dentro e fora do território municipal; X- coordenar a pesquisa e a elaboração de relatórios sobre a comercialização de energia; XI- coordenar o processo de comercialização de energia; XII- representar a Companhia junto a organizações privadas e à Administração Pública, direta e indireta, em assuntos relacionados à sua área de atuação, observado o disposto no artigo 28; XIII- exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Superintendente. **Art. 26.** Observados os limites de alcada previstos neste Estatuto Social, compete ao Diretor Técnico: dirigir as ações de planejamento e execução da operação e manutenção do sistema eletroenergético da Companhia, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos; II- emitir diretrizes, controlar e avaliar o desempenho operacional do sistema eletroenergético da Companhia; III- coordenar a elaboração de estudos, gerir e decidir sobre os aspectos técnicos envolvidos no desenvolvimento, implantação, operação e manutenção de ativos do sistema eletroenergético da Companhia; IV- proceder a gestão técnica dos empreendimentos da DMEE em desenvolvimento, implantação,

operação; V- propor a modernização de estruturas e procedimentos que visem ao contínuo aperfeiçoamento na execução dos serviços da DMEE; VI- propor e efetuar estudos de viabilidade técnica, objetivando a otimização das ações da DMEE; VII- responsabilizar-se tecnicamente pelos aspectos eletrotécnicos das instalações elétricas da Companhia, bem como supervisionar a atualização e registro de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao conselho de classe competente; VIII- movimentar, conceder férias e licença à empregados subordinados diretamente à sua área; IX- representar a Companhia junto a organizações privadas e à Administração Pública, direta e indireta, em assuntos relacionados à sua área de atuação, observado o disposto no artigo 28; e X- exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Superintendente. **Art. 27.** Observados os limites de alcada previstos nos incisos XIV, XV e XVI do artigo 18 deste Estatuto Social, a Diretoria Executiva poderá delegar competências e estabelecer limites de alcada inferiores aos ocupantes das funções de confiança dos demais níveis hierárquicos da Companhia, mediante aprovação do Conselho de Administração. **Art. 28.** Todos os documentos que criem obrigações para a DMEE ou desremeter terceiros de obrigações para com a DMEE deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a DMEE, ser assinados, alternativamente: I- por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, sendo, necessariamente, o Diretor Superintendente e o Diretor da área respectiva a que o assunto se referir; II- por 1 (um) membro da Diretoria e um procurador constituído nos termos do parágrafo único do presente artigo; III- por 1 (um) ocupante de função de confiança, nos termos e limites de alcada autorizados pelo Conselho de Administração, conforme artigo 27 deste Estatuto Social; IV- excepcionalmente, por 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos nos termos do parágrafo único do presente artigo; V- excepcionalmente, por 1 (um) membro da Diretoria, quando expressamente autorizado pela Diretoria Executiva, nos casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular ou naqueles em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite múltiplas assinaturas simultâneas; e VI- excepcionalmente, por um membro da Diretoria, isoladamente, quando autorizado pela Diretoria, para representar a DMEE como acionista, quotista ou sócia de qualquer sociedade ou consórcio empresarial da qual ela participe. Parágrafo único. As procurações outorgadas pela DMEE, por instrumentos públicos ou privados, deverão: I- ser assinadas, conjuntamente, por 2 (dois) diretores, sendo o Diretor Superintendente e o diretor da área respectiva a que o assunto se referir, nos seguintes casos: (a) procurações outorgadas a advogado(s) para representação da DMEE em processos judiciais, administrativos ou para defender os interesses da DMEE; e (b) hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo; II- ser assinadas, conjuntamente, pelos 3 (três) diretores da Companhia, para hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo; III - especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção de obrigações em nome da DMEE; e IV - com exceção das procurações outorgadas a advogado(s) para representação da DMEE em processos judiciais, administrativos ou para defender os interesses da DMEE, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a 01 (um) ano. **Art. 29.** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Superintendente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções. Parágrafo único. Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Superintendente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores definirão o seu substituto e, em caso de empate, a definição competirá ao Conselho de Administração. **Seção IV - Do Conselho Fiscal - Art. 30.** O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos e suplementares em igual número, com prazo de mandato unificado, de 2 (dois) anos, sendo permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. § 1º. O presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os seus membros, e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 2º. No caso de vacância ou ausência do Presidente, outro conselheiro deverá ser indicado pela Assembleia Geral e deverá substituí-lo em suas atribuições. § 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado da forma da legislação aplicável, por seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pela DME, como único acionista da Companhia. § 4º. A convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio de carta ou correio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias consecutivos. § 5º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. § 6º. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de comparecer a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas. § 7º. Os integrantes do Conselho Fiscal serão nomeados e destituídos na forma da lei aplicável, da Lei Complementar nº 111, de 26 de março de 2010, e deste Estatuto Social, podendo ser destituídos e substituídos na hipótese de afastamento superior a 3 (três) meses. § 8º. Dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, o Conselho Fiscal analisará as demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria da DMEE, devendo emitir parecer previamente à sua submissão ao Conselho de Administração. **Art. 31.** Constituir requisito mínimo para nomeação como membro do Conselho Fiscal ser profissional com bacharelado em curso de ensino superior, compatível com o exercício da função, residente no país, com experiência mínima de 3 (três) anos em finanças ou contabilidade, ocupando cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa. § 1º. Dentre os membros do Conselho Fiscal, 1 (um) membro deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública direta do Município de Poços de Caldas. § 2º. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros integrantes da administração da Companhia e seus empregados, assim como os cônjuges, ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ou afins até o terceiro grau de quaisquer desses administradores. § 3º. Os membros do Conselho Fiscal em exercício receberão mensalmente a remuneração prevista no inc. VI, do art. 67 da Lei Complementar nº 111, de 26 de março de 2010. **Art. 32.** Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre os balanços patrimoniais, demonstrações financeiras, prestação de contas da Diretoria, destinação do resultado do exercício e pagamento de juros sobre o capital próprio, bem como exercer as demais atividades necessárias ao controle e fiscalização das contas da DMEE. Parágrafo único. O Conselho de Administração e a Diretoria são obrigados a disponibilizar aos membros do Conselho Fiscal, se solicitada por escrito, dentro de 10 (dez) dias do recebimento do pedido, qualquer documento de interesse da DMEE, observada a legislação aplicável. **Seção V - Do Comitê de Auditoria Estatutário - Art. 33.** O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, e será composto por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os quais 2 (dois) membros deverão ser independentes, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. **Art. 34.** Constituem requisitos mínimos para eleição como membro do Comitê de Auditoria Estatutário ser profissional com bacharelado em curso de ensino superior, sendo, no mínimo, 1 (um) membro com experiência mínima de 5 (cinco) anos em assuntos de contabilidade societária e os demais membros com experiência mínima de 5 (cinco) anos nas áreas administrativa ou técnica. **Art. 35.** O Comitê de Auditoria Estatutário observará as seguintes regras de funcionamento: I - o prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será unificado, com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida 2 (duas) reconduções consecutivas; II - o Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário será eleito dentre os seus membros, e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição; III - no caso de vacância ou ausência do Presidente, outro membro indicado pelo Conselho de Administração deverá substituí-lo em suas atribuições; IV - o Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração; V - a convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio de carta ou correio eletrônico; VI - o Comitê de Auditoria Estatutário se instalará em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de membros; VII - as deliberações do Comitê de Auditoria Estatutário serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate; VIII - as decisões do Comitê de Auditoria Estatutário serão registradas em ata, as quais deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da DMEE, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; IX - o membro do Comitê de Auditoria Estatutário, que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a qualquer matéria submetida à aprovação do referido órgão, não poderá apresentar voto; X - o Comitê de Auditoria Estatutário deverá estabelecer canais para recebimento de denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à DMEE, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, previstas no artigo 24, § 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; XI - o Comitê de Auditoria Estatutário deverá apreciar e manifestar-se sobre as informações contábeis, antes de sua divulgação; a destinação do resultado do exercício, a distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio. **Seção VI - Do Comitê de Avaliação Estatutário - Art. 36.** O Comitê de Avaliação Estatutário será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sem remuneração, e terá por objeto verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria e Comitê de Auditoria Estatutário, auxiliando o Chefe do Executivo na indicação desses membros. **Art. 37.** Constituem requisitos mínimos para eleição como membro do Comitê de Avaliação Estatutário ser profissional com bacharelado em curso de ensino superior, com experiência mínima de 5 (cinco) anos em cargos de gerência, supervisão, assessoria, administração ou auditoria; **Art. 38.** O Comitê de Avaliação Estatutário, eleito pela Assembleia Geral, ao qual se reportará diretamente, observará as seguintes regras de funcionamento: I - o prazo de mandato dos membros do Comitê de Avaliação Estatutário será unificado, com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida 2 (duas) reconduções consecutivas; II - o Presidente do Comitê de Avaliação Estatutário será eleito dentre os seus membros e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição; III - o Comitê de Avaliação Estatutário reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo acionista; IV - a convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio de carta ou correio eletrônico; V - o Comitê de Avaliação Estatutário se instalará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros; VI - as deliberações do Comitê de Avaliação Estatutário serão registradas em ata e serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate; VII - as atas de reunião do Comitê de Avaliação Estatutário que contenham decisão acerca da atribuição prevista no Art 39, inciso I deste Estatuto Social deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da DMEE, consignando eventuais votos divergentes; VIII - o membro do Comitê de Avaliação Estatutário, que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a qualquer matéria submetida à aprovação do referido órgão, não poderá apresentar voto. **Art. 39.** Compete ao Comitê de Avaliação Estatutário: I - verificar o cumprimento dos requisitos e ausência de impedimentos e vedações, pelos candidatos indicados pelo Chefe do Poder Executivo, para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretorias e Comitê de Auditoria Estatutário; e II - prestar apoio metodológico e procedural à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração para realização da avaliação anual do desempenho de que trata o artigo 12 deste Estatuto Social, bem como verificar a conformidade do respectivo processo de avaliação. **CAPÍTULO VII - DAS ÁREAS DE CONTROLE - Art. 40.** São áreas de controle interno da DME e suas subsidiárias: I - Auditoria Interna; e II - Compliance e gestão de riscos corporativos. **Art. 41.** - A Auditoria Interna, vinculada ao Presidente da DME e liderada pelo Diretor Administrativo-Financeiro da DME, é responsável por: I- gerir o programa de compliance da DME e suas subsidiárias, mediante prevenção, detecção e resposta a falhas no cumprimento de normas internas e externas e desvios de conduta; II- coordenar e definir a metodologia a ser utilizada na gestão de controles internos; III- coordenar o mapeamento e a gestão do portfólio de riscos corporativos; IV- definir a metodologia a ser utilizada na gestão dos riscos corporativos; e V- enviar, periodicamente, ao Comitê de Auditoria, relatórios, contendo apontamentos e recomendações. § 1º. A área de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos terá atuação independente, sendo assegurado-lhe livre e irrestrito acesso a todos e quaisquer documentos e informações da Companhia. § 2º A área de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite de envolvimento do Diretor Superintendente em irregularidades ou quando este se furtar a obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. **CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO - Art. 43.** A extinção da DMEE dependerá de lei específica, mantido, durante o período de liquidação, o Conselho de Administração, a quem competirá nomear o liquidante, e o Conselho Fiscal, respeitando os dispositivos da lei e os termos dos Contratos de Concessão celebrados com o Poder Concedente. **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 44.** Aplicam-se aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Avaliação Estatutário e Conselho de Administração as disposições previstas nas Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010, relativas a seus requisitos, poderes, deveres, responsabilidades, impedimentos e vedações para investidura. **Art. 45.** O regime jurídico da contratação de pessoal da DMEE, inclusive no que se refere aos diretores nomeados, será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar. § 1º. A contratação de pessoal do quadro permanente da DMEE será feita por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitadas as normas da legislação específica. § 2º. Os cargos de diretores serão de amplo provimento, indicados pelo Chefe do Executivo, demissíveis ad nutum, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, sem direito à multa rescisória sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou indenização substitutiva. § 3º. A DME poderá realizar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e legislação municipal específica. **Art. 46.** A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, observados os princípios da administração pública e as disposições deste Estatuto Social. **Art. 47.** Os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, mediante comprovação, serão reembolsados das despesas que efetuarem com a locomoção e estada realizadas no exercício das atividades de interesse da Companhia. **Art. 48.** Compete à Câmara Municipal de Poços de Caldas, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exercer a fiscalização da DMEE, apontando ao Município de Poços de Caldas situações de desvirtuamento dos objetivos da empresa e descumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação e regulamentação em vigor. **CAPÍTULO X - DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA - Art. 49.** Para fins de contagem dos prazos de mandato e limites de recondução previstos nos artigos 16, 21 e 30 deste Estatuto Social, os primeiros mandatos unificados dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão considerados a partir da eleição realizada imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social e vigorarão, excepcionalmente, até 01/07/2020, a fim de complementarem mandatos de 2 (dois) anos, contados do término do prazo previsto no artigo 91 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

## JORNAL MANTIQUEIRA DIGITAL 04 01 25 DMEE ENERGETICA S A pdf

Código do documento b8af9cce-9da0-4e69-aacf-47ff4f30d926



### Assinaturas



EMPRESA JOURNALISTICA POCOS DE CALDAS LIMITADA:18176958000101

Certificado Digital

anuncio@mantiqueira.inf.br

Assinou

### Eventos do documento

#### 04 Jan 2025, 07:28:38

Documento b8af9cce-9da0-4e69-aacf-47ff4f30d926 **criado** por JOSÉ VICENTE ALVES (ca49e68d-46f3-4834-93a7-ce5b731a8f9c). Email:anuncio@mantiqueira.inf.br. - DATE\_ATOM: 2025-01-04T07:28:38-03:00

#### 04 Jan 2025, 07:29:06

Assinaturas **iniciadas** por JOSÉ VICENTE ALVES (ca49e68d-46f3-4834-93a7-ce5b731a8f9c). Email:anuncio@mantiqueira.inf.br. - DATE\_ATOM: 2025-01-04T07:29:06-03:00

#### 04 Jan 2025, 07:29:25

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - EMPRESA JOURNALISTICA POCOS DE CALDAS  
LIMITADA:18176958000101 **Assinou** Email: anuncio@mantiqueira.inf.br. IP: 187.87.124.48  
(187-87-124-48.as28220.net porta: 38352). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB,OU=AC CONSULTI BRASIL RFB,OU=A1,CN=EMPRESA JOURNALISTICA POCOS DE CALDAS  
LIMITADA:18176958000101. - DATE\_ATOM: 2025-01-04T07:29:25-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):61337fe2819e20f434488064ec7920ccfe86325353d99dc7e51b5f6409032e0d  
(SHA512):87c0d0f286834a7afe30aba9d6f176f546c407f95c10d27f32fed4046851c11ee1a5a891814894c1683c0076f860ea18f3fbcd16369ce80771e364faf0ed4b85

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.